PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 320/97, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.997

ACRESCENTA NOVAS NORMAS À LEI MUNICIPAL Nº 239/96, DE 28 DE MAIO DE 1.996.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei Municipal nº 239/96, de 28 de maio de 1.996. o seguinte:

" § 3º - Fica garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas vendas antecipadas, mesmo que seja em forma de promoção, ou em qualquer outro tipo de promoção.

§ 4º - Aos infratores será cobrado multa de 30 (trinta) UFIRs por infração, caso persista as infrações deverá ser cassado o Alvará de Funcionamento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 14 de outubro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal